



MINISTÉRIO DA CULTURA
Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura

Carta Circular de Aprovação de Projetos

Brasília, 14/08/2006

Ilmo(a). Sr(a) Julio Worcman

Proponente: Instituto Tamanduá Synapse Cultural

Endereço: Avenida Ataulfo de Paiva nº 135, Loja 302 - Parte

Cep: 22440005 Cidade: Rio de Janeiro

UF: RJ

Projeto: **Tamanduá Teatral**

Processo nº: 01400.016204/05-35

Nº Pronac: **05 8875** Área: Artes Integradas

Prezado(a) Senhor(a),

Informo que o projeto, epígrafe, foi aprovado no âmbito deste Ministério, com vistas à obtenção dos benefícios fiscais concedidos por meio da Lei nº 8.313/91 (Lei Rouanet), conforme portaria em anexo, nos seguintes termos:

Projeto aprovado com restrições na 128ª reunião da CNIC.

ITEM RETIRADO:

INSS, no valor de R\$ 96.173,33, conforme determinação da CNIC.

ITENS REDUZIDOS (adequados aos preços de mercado):

Contratação hospedagem do portal com 1 GB: de R\$ 27.000,00 para R\$ 18.000,00;

Versão para inglês de críticas e/ou resenha: de R\$ 30.000,00 para R\$ 16.000,00;

Versão para inglês sinopses de espetáculos: de R\$ 40.000,00 para R\$ 20.000,00;

Editor chefe da pesquisa/relação institucional: de R\$ 90.000,00 para R\$ 54.000,00;

Editor chefe/parceria difusão internet: de R\$ 84.000,00 para R\$ 48.000,00;

Coordenador de pesquisa: de R\$ 72.000,00 para R\$ 36.000,00;

Aluguel de computadores e software incluindo manutenção para postos de trabalho: de R\$ 118.800,00 para R\$ 75.600,00;

Serviço de hospedagem de até 15 Gbytes para arquivos de filme: de R\$ 64.000,00 para R\$ 40.000,00.

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Projeto:.....R\$ 1.193.520,30

Elab./Agenciamento: R\$ 100.000,00

Valor aprovado:.....R\$ 1.293.520,30

Atente para as orientações abaixo relacionadas que, de acordo com a legislação do **Pronac**, se configuram como obrigações do responsável pelo projeto:

1. Conforme estabelece o § 3º do artigo 40, do decreto nº 1.494, de 17 de maio de 1995, é obrigatório que conste nas peças promocionais e nos produtos resultantes da aplicação do incentivo cultural, menção à **Lei de Incentivo à Cultura**;
2. O Valor máximo para captação de recursos não pode ser extrapolado e deve ser comunicado até 5 dias da efetivação do(s) aporte(s);
3. No caso do projeto possuir outras fontes de financiamento, não poderá ocorrer pagamento para uma mesma rubrica com recursos oriundos de fontes diversas;
4. É necessária a abertura de conta bancária específica e exclusiva, em nome do proponente do projeto, para movimentação de todos os recursos financeiros recebidos a título de patrocínio ou doação;
5. O prazo para captação dos recursos, determinado na portaria, em anexo, deve ser respeitado. Caso haja apoios financeiros parciais e necessidade de dilatação do período para captação, deve ser encaminhado à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura um pedido formal de prorrogação, antes do término do prazo concedido ;
6. Torna-se indispensável a emissão de **Recibo** (modelo I) que deve ser feito em 3 (três) vias, das quais:
 - a primeira deve ser entregue ao incentivador, para efeito de abatimento no imposto de renda;
 - a segunda deve ser enviada à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, para controle e acompanhamento;
 - a terceira deve ser conservada por V.Sª, por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos, para fins de fiscalização;
7. Ao final do prazo de captação de recursos, V.Sª deve encaminhar à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura a prestação de contas e o relatório de realização do projeto, para fins de avaliação do alcance dos objetivos e metas propostas;
8. Os eventuais saldos existentes na conta devem ser recolhidos ao Fundo Nacional de Cultura - FNC, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, que encontra-se no Site: www.stn.fazenda.gov.br. No preenchimento observar: Unidade Favorecida - Código: 340001; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 28852-275; Nº de referência na GRU (Nº Pronac); Contribuinte (CNPJ ou CPF do proponente do projeto)..

Cordialmente,

Marco Antônio Acco
Secretaria de Fomento e
Incentivo à Cultura